



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2017-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando de excepcional interesse público, com base nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal Nº 192/2013.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CPF/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

**CONTRATADO:** ANA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS, RG: 3.404.428 - SSP-PI, CRP: 21/02532-PI, CPF/MF: 606.143.673-44, brasileira, solteira, PSICOLOGA, residente e domiciliado à Rua Abraão Estrela, Nº 436, Centro - na Cidade de Uruaçu - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Psicóloga.

**Cláusula Segunda - Das Atribuições**

As atribuições à Contratada compreendem:

- Proceder ao acolhimento e orientação profissional ao usuário do SUS encaminhado por profissional do Programa Saúde da Família;
- Avaliar a fase psicológica dos adolescentes em conflito com a lei, e demais pessoas vulneráveis da comunidade e ainda proceder à avaliação profissional dos usuários do SUS encaminhados pelos profissionais do PSF;
- Desenvolver atividades de psicoterapia;
- Fornecer subsídios e instrumentos teóricos que possibilitem à equipe multidisciplinar a detecção precoce e avanço dos distúrbios psicológicos do paciente e de pessoas da comunidade;
- Avaliar e acompanhar juntamente com o assistente social a dinâmica da equipe multidisciplinar, para que a mesma desempenhe o seu papel de prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários atuando no SUAS e demais programas criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.08.2017, podendo o mesmo, ser reiniciado a qualquer tempo a critério da administração municipal, tendo em vista a realização de Concurso Público com a oferta de vaga, para contratação de servidor efetivo, conforme Edital nº 001/2015 de 10 de outubro de 2015 na forma da Lei.

**Cláusula Quarta - Da Retribuição**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **RS: 1.530,62 (um mil quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013.

VALOR BRUTO	RS: 1.530,62
INSS 9,0%	RS: 122,45
SUB-TOTAL	RS: 1.408,17
IRRF 0,0%	RS: -----
ISS 3%	RS: 45,92
VALOR LIQUIDO	RS: 1.362,25

**Cláusula Quinta - Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Oitava - Da Regência Legal**

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil e Lei Municipal Nº 192/2013, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 01 de Março de 2017.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

ANA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS  
CRP: 21/02532-PI, CPF/MF: 606.143.673-44.  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 033/2017-PMAA

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado, considerando de excepcional interesse público, com base nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal Nº 192/2013.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, 176 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito João Batista Cavalcante Costa, com inscrição no CPF/MF: 047.075.673-04 e portador do RG: 144.856 – SSP/PI;

**CONTRATADO:** ANNA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS, RG: 3.404.428 - SSP-PI, CRP: 21/02532-PI, CPF/MF: 606.143.673-44, brasileira, solteira, PSICOLOGA, residente e domiciliado à Rua Abraão Estrela, Nº 436, Centro - na Cidade de Uruaçu - PI.

Ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato**

O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública, os seus serviços profissionais à CONTRATANTE, na cidade de Antônio Almeida, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços inerentes ao cargo de Psicóloga.

**Cláusula Segunda - Das Atribuições**

As atribuições à Contratada compreendem:

- Proceder ao acolhimento e orientação profissional ao usuário do SUS encaminhado por profissional do Programa Saúde da Família;
- Avaliar a fase psicológica dos adolescentes em conflito com a lei, e demais pessoas vulneráveis da comunidade e ainda proceder à avaliação profissional dos usuários do SUS encaminhados pelos profissionais do PSF;
- Desenvolver atividades de psicoterapia;
- Fornecer subsídios e instrumentos teóricos que possibilitem à equipe multidisciplinar a detecção precoce e avanço dos distúrbios psicológicos do paciente e de pessoas da comunidade;
- Avaliar e acompanhar juntamente com o assistente social a dinâmica da equipe multidisciplinar, para que a mesma desempenhe o seu papel de prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários atuando no SUAS e demais programas criados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

**Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato**

O presente Contrato vigorará pelo período determinado a partir de sua assinatura até 31.08.2017, podendo o mesmo, ser reiniciado a qualquer tempo a critério da administração municipal, tendo em vista a realização de Concurso Público com a oferta de vaga, para contratação de servidor efetivo, conforme Edital nº 001/2015 de 10 de outubro de 2015 na forma da Lei.

**Cláusula Quarta - Da Retribuição**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contra - prestação dos serviços, o valor mensal correspondente a **RS: 1.530,62 (um mil quinhentos e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, deduzido os impostos e as contribuições exigíveis por lei, conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10.01.2013.

VALOR BRUTO	RS: 1.530,62
INSS 9,0%	RS: 122,45
SUB-TOTAL	RS: 1.408,17
IRRF 0,0%	RS: -----
ISS 3%	RS: 45,92
VALOR LIQUIDO	RS: 1.362,25

**Cláusula Quinta - Do Ressarcimento**

O Contratante se reserva o direito de descontar do Contratado o valor dos danos por ele causados, em razão de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**Cláusula Sexta - Da Quitação com a Previdência Social e Imposto de Renda**

O CONTRATADO se obriga ao recolhimento mensal da Previdência Social, e o valor mensal devido pelo CONTRATANTE estará sujeito à incidência de Imposto de Renda na Fonte.

**Cláusula Sétima - Da Rescisão e das Multas**

Além das causas previstas em Lei, determinará a rescisão do presente Contrato o descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das suas cláusulas ou condições, bem como quando se verificar incapacidade do CONTRATADO. Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato em função de conveniência administrativa.

**Cláusula Oitava - Da Regência Legal**

Fica ajustado entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, que o presente instrumento será regido pelas normas do Direito Civil, nos termos dos artigos 1.216 a 1.236 do Código Civil e Lei Municipal Nº 192/2013, não gerando qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as partes contratantes.

**Cláusula Nona - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Civil de Prestação de Serviços.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Antônio Almeida - PI, 01 de Março de 2017.

JOÃO BATISTA CAVANCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

ANNA KARENINA DANTAS AVELINO VASCONCELOS  
CRP: 21/02532-PI, CPF/MF: 606.143.673-44.  
Contratado

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_